

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ
ATA DE JULGAMENTO DA PROPOSTA – CONCORRÊNCIA Nº 171/2014 – PMT -
RETIFICADA

Às oito horas, do vigésimo sétimo dia do mês de abril de dois mil e quinze, na sala de licitações da Prefeitura de Timbó, reuniram-se os Membros da Comissão de Licitações, designada pela Portaria 1451/2015 (alterada pela Portaria 1479/2015), sob a presidência da Sra. Pamela A. Campregher Floriano, estando presentes os membros Andrea Taise Franz e Bárbara Luiza Poffo de Azevedo, com a finalidade de proceder a retificação da Ata de Julgamento das Propostas exarada no dia 24/04/2015, nos seguintes termos:

Após análise da ata, a Comissão verificou erro de digitação, no parágrafo onde declarou vencedora a empresa ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA no valor total global de R\$ 18.344.841,65 (dezento milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), haja vista que referido valor refere-se apenas ao item nº 1.1, restando acrescentar o correspondente ao item nº 1.2 (R\$ 554.595,42).

Diante do exposto, a Comissão procede a retificação da Ata de Julgamento das Propostas de 24/04/2015, para constar que, declara-se vencedora a empresa ENGEPLAN TERRAPLENAGEM, SANEAMENTO E URBANISMO LTDA, porém com o valor apontado no parecer técnico do engenheiro civil, em conformidade com o item 8.8.1 do Edital¹, ou seja, no valor total global de **R\$ 18.899.437,07 (dezento milhões, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e sete centavos)**.

Ficam as empresas intimadas do inteiro teor desta Ata de julgamento de habilitação para, querendo apresentar recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/1993, ou seja, 05 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação desta ata no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) ou desistência do mesmo, viabilizando assim a continuidade do certame.

Nada mais havendo a Presidente encerrou a sessão, lavrando a presente ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela mesma e demais membros da Comissão.

Registre-se, publique-se, intimem-se.

PAMELA A. CAMPREGHER FLORIANO
Presidente

ANDREA TAISE FRANZ
Secretária

BARBARA L. POFFO DE AZEVEDO
Membro

¹ 8.8.1 - Havendo divergência na redação da proposta entre os valores unitários e o valor total, será considerado o valor unitário para fins de proposta de preços bem como, no caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.